

DELIBERAÇÃO nº 49/2021 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 09 de julho de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação da Nota Técnica nº 010/2021 – Recomendações no âmbito da Política de Assistência Social para atuação dos municípios no atendimento da população vulnerável e de risco social para o enfrentamento do frio intenso nas diversas regiões do Estado do Paraná

Art 2º A Nota Técnica nº 010/2021 – DAS/SEJUF/PR encontra-se ANEXA à esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor retroativamente a partir de 09 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de agosto de 2021.



Larissa Marsolik
Presidente CEAS/PR



Andressa Pires Martins
Vice-presidente CEAS/PR

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF/PR
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS/SEJUF/PR**

NOTA TÉCNICA Nº 010/2021 – DAS/SEJUF/PR

Curitiba, 29 de junho de 2021

Assunto: Recomendações no âmbito da Política de Assistência Social para atuação dos municípios no atendimento da população vulnerável e de risco social para o enfrentamento do frio intenso nas diversas regiões do Estado do Paraná.

I - DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem a finalidade apresentar recomendações e orientações às gestões municipais de Assistência Social e órgão de proteção social como Defesa Civil, para a atuarem de forma articulada no cuidado, proteção e atendimento as pessoas em vulnerabilidade e risco social diante das condições climáticas adversas de frio intenso.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Considerando a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a PNAS - Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que normatiza os objetivos, diretrizes e princípios da política pública de Assistência Social, de forma integrada às políticas setoriais; visando à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à universalização dos direitos sociais;

Considerando o SUAS - Sistema Único de Assistência Social - um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil e tem como objetivo garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a PNPSR - Política Nacional para População de Rua - e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Considerando a Nota Técnica: Ações Estratégicas no SUAS para Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 junto à População de Rua – DAS/SEJUF, de 11 de maio de 2020.

Considerando a Portaria nº 69, de 14 de maio de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, a qual promove Recomendações gerais para gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, visando a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo COVID-19.

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 e Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõem sobre os recursos extraordinário do governo federal para o atendimento e incremento das ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido a pandemia do COVID-19.

Considerando a Nota Técnica nº 003/2021 da DAS/SEJUF/PR sobre Recomendações e orientações no âmbito da Política de Assistência Social para o atendimento da população em situação de rua durante a pandemia de COVID-19.

Considerando a Nota Técnica nº 001/2021 do CIAMPRUA/PR que propõe e orienta medidas de proteção para a população em situação de rua, nos dias frios, com baixas temperaturas, que já estão acontecendo em diversas regiões e municípios do Estado do Paraná, bem como, medidas continuadas de higiene, para proteção à saúde.

Considerando o documento: As Orientações Técnicas Conjunta da SNAS e da Defesa Civil recomenda um conjunto de medidas e orientações para a atuação dos entes federados no enfrentamento das situações decorrentes da onda de frio intenso que deverá avançar pela Região Sul do Brasil e no decorrer da semana influenciar as temperaturas nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e sul da Região Norte.

Considerando reunião realizada dia 28/06/2021 pela Comissão Permanente de Direitos Humanos sobre medidas e orientações para a atuação dos entes federados no enfrentamento das situações decorrentes da onda de frio intenso que deverá avançar pela Região Sul do Brasil.

III – DOS FATOS

O atendimento e atuação do SUAS nas situações emergenciais e adversidades climáticas requerem maior atenção às populações mais vulneráveis e de risco social, como o caso da população em situação de rua, migrantes, refugiados, povos e comunidades tradicionais e especificidades de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes.

Além disso, a pandemia do COVID-19 trouxe desafios como isolamento social, medidas de prevenção e consequente crise econômica e social que agravam ainda mais as condições de desigualdade diante das adversidades climáticas.

Nesse sentido as demandas exigem esforços compartilhados e conjuntos das várias políticas setoriais, instituições governamentais e não governamentais, bem como um trabalho descentralizado dos governos federal, estaduais e municipais.

IV- DAS ORIENTAÇÕES

Frente aos fatos apresentam-se recomendações que tem como objetivo auxiliar os municípios com repostas e ações eficazes no atendimento socioassistencial no contexto climático do frio intenso, reforçando ainda que as orientações podem ser utilizadas não somente no momento atual, mas também em condições similares futuras.

✓ Realizar um rápido levantamento das demandas territoriais através do mapeamento das demandas específicas de populações vulneráveis e em risco social procurando identificar: população em situação de rua, desabrigados, migrantes e refugiados, povos e comunidades tradicionais, a fim de avaliar suas necessidades mais urgentes.

✓ Informar as previsões do clima de frio intenso a rede sociassistencial local (serviços governamentais e não governamentais).

✓ Articular ações com a Defesa Civil para orientar sobre as previsões meteorológicas e com os setores de segurança pública para identificação de indivíduos e famílias.

✓ Articular com a área da saúde e sua rede de atendimento incluindo os consultórios de rua.

✓ Informar sobre a oferta dos possíveis serviços e benefícios socioassistenciais.

✓ Ampliar as buscas ativas no Serviço Especializado em Abordagem Social com objetivo de oferta de Acolhimento Institucional, Benefícios Eventuais, Programas de Transferência de Renda por meio da inclusão na rede socioassistencial.

✓ Utilizar-se de estratégias de sensibilização e acolhida da população em situação de rua que visem adesão aos serviços de acolhimento disponíveis.

✓ Possibilitar e oferecer aos indivíduos e famílias acolhidas ou desabrigados materiais como: roupas, cobertores, alimentação, água, materiais de higiene e limpeza; com objetivo de atender as necessidades básicas e emergenciais.

✓ Ofertar benefícios eventuais conforme regulamentação local e repetindo Decreto nº 6.307/2007, que dispõe sobre os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária e podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao

prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades.

✓ Intensificar a oferta de vagas de acolhimento considerando o número de vagas disponíveis com ampliação das mesmas e oferecimento de locais temporários como, por exemplo, hotéis, pousadas, ginásios, igrejas, escolas entre outros.

✓ Garantir o atendimento aos grupos prioritários como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, possibilitando os encaminhamentos necessários.

✓ Avaliar as orientações técnicas da Nota Técnica nº 003/2021 DAS/SEJUF/PR especificamente sobre a população em situação de rua.

✓ Os municípios devem verificar a existência de saldos referentes aos recursos extraordinários do Ministério da Cidadania em decorrência da pandemia do Covid-19. Caso os municípios apresentem saldos desses recursos, conforme pontuado no documento: “ **As Orientações Técnicas Conjunta da SNAS e da Defesa Civil**”, podem executá-los nas medidas de enfrentamento acima, pois a emergência ocasionada pelas baixas temperaturas tende a provocar aglomerações de pessoas mais vulneráveis nos espaços públicos. Portanto, os recursos extraordinários necessitam contribuir para a diminuição do risco de transmissão da Covid-19 e manutenção dos serviços socioassistenciais.

✓ A nível estadual os municípios cofinanciados para os serviços destinados a população em situação de rua precisam atentar para possíveis saldos em conta que também podem ser utilizados para custeio, capital e recursos humanos nas estratégias de enfrentamento do frio intenso, de acordo com as deliberações e resoluções específicas de cada um deles.

✓ Reforçar as orientações técnicas da Nota Técnica nº 003/2021 DAS/SEJUF/PR especificamente sobre a população em situação de rua , principalmente:

- Estimular e fortalecer na rede sociassistencial o atendimento e cuidado em prol da população em situação de rua respeitando direitos e individualidades, assim como apoiar e facilitar as ações das Organizações da Sociedade Civil – OSC, empresas e pessoas físicas no auxílio à esta população.
- Evitar que a situação do frio e da pandemia sejam utilizadas para promover ações higienistas e de recolhimento compulsório, é indispensável respeitar a autonomia e a adesão voluntária ao atendimento e à inclusão em serviços de acolhimento, considerando a singularidade das pessoas.
- Ampliar e apoiar a oferta de alimentação gratuita em diferentes espaços das cidades respeitando os cuidados no manuseio dos alimentos e as regras de distanciamento social.
- Oferecer água potável em locais de maior concentração dessa população, como

parte da política de abastecimento.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, independente das situações de emergência climática o atendimento dos indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade e risco social deve ser fortalecido nos territórios, sendo respeitada a particularidade de cada pessoa atendida, sua história, cultura, raça, etnia, orientação sexual, entre outros.

As adversidades como as questões climáticas apontadas devem intensificar as ações de proteção social e garantia de direitos, mas a continuidade das ações, programas, serviços e benefícios é essencial para a manutenção a autonomia e convivência dessas famílias e indivíduos.

Larissa Marsolik
Departamento de Assistência Social
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Nota Técnica produzida por:

Patricia Cavichiolo Tortato
Psicóloga CRP 08/10653
Divisão de Proteção Social Especial
Departamento de Assistência Social

Larissa Sayuri Yamaguchi
Psicóloga CRP 08/05695
Divisão de Proteção Social Especial
Departamento de Assistência Social
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho